



## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001391-55.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ALBERTO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Recorrido(s): ALPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Juliane Pascoeto e outra, Advogado: Dr. João Carlos Gonçalves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine os recursos ordinários da reclamada e do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1000799-04.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NATALIA SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): MERCADINHO IRMAOS MORELLI LTDA, Advogado: Dr. Valéria Cristina Esparrachiari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000668-03.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, calculado com base no salário mínimo, e consectários legais, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000646-17.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Adolfo Borges Batista, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101057-85.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GABRIELA POMBO DA PAZ GARCIA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100837-09.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JUVENIL FERREIRA DE CASTILHO, Advogada: Dra. Luiza Chinaglia Quintão Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25827-63.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s):



UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 11993-40.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR FERNANDES MESQUITA JUNIOR, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 97, § 12, II, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 9.415/2018 e determinar que na execução por requisição de pequeno valor seja observado o limite de trinta salários-mínimos, nos termos do artigo 87 do ADCT. **Processo: RR - 11309-96.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10816-37.2017.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Rafael da Silva Ijanc', Advogado: Dr. Édipo Henrique Schisatti Arthur, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10557-22.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): WANDERLEY VALDEZ MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Luis Arruda Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10431-72.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RINCAO, Procurador: Dr. Adriel Rodrigo do Amaral, Recorrido(s): CASSIANA FUNARI BRIL, Advogado: Dr. Daniela Zaniolo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 10194-08.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRENILDA LUZIA



TEODORO, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Agnete Campos Pereira, Recorrido(s): ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Joyce Maurícia Guerra, MUNICÍPIO DE JUATUBA, Advogado: Dr. Marcelo Perdigão Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação (má aplicação) dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, invertido o ônus da efetiva fiscalização, atribuindo-o ao ente público tomador dos serviços (arts. 818, § 1º da CLT e 373, §1º do CPC), restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 1862-72.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB NO SERV PUBLICO MUN DE PALHOCA, Advogado: Dr. Eliciane Leão de Oliveira, Recorrido(s): FEDERACAO TRABALHADORES SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE SC, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 930-10.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELFI BIRR TISO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada no período de vigência da Portaria do Ministério do Trabalho, com a observância do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 838-58.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZABEL HELOISA COSTA DE ALBUQUERQUE GONCALVES, Advogado: Dr. Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, julgar procedente a ação, condenando, assim, o ente público a realizar os depósitos do FGTS de todo o período em que a reclamante foi erroneamente enquadrada como estatutária, observados os valores correspondentes à remuneração devida em cada mês de competência, tudo na forma como for apurado em regular liquidação de sentença e respeitados a prescrição trintenária do FGTS e os limites dos pedidos formulados na petição inicial. **Processo: RR - 465-78.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Advogada: Dra. Andréa da Rocha Coutinho, Advogado: Dr. ALAM MAFRA, Advogada: Dra. Caroline Carlesso, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Márcio Motta Rodrigues, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Dr. Suzanna Carmen da Cruz, PRIMATA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145-28.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Caçado, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Dr. Nicolly Paiva da Silva, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa às diferenças salariais pelo pagamento da gratificação de função com valor diferenciado, por região, recebida pelo reclamante e, por conseguinte, a obrigação de fazer dela decorrente. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1001648-52.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WILSON JORDAO ORSELLI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e acrescentar fundamentos ao v. acórdão embargado, mas sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101521-64.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FRANCIANO PAES GOMES, Advogado: Dr. Walter da Silva Fabrício, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 101013-68.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): JAEL JUNIO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Débora Gomes da Silva, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65600-11.2009.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOICE FOGACA MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RR - 21750-13.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARCÊNIO VARGAS DE MELLO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RRAg - 21738-31.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO CESAR LEMOS CHAVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Ana Luiza Salomé Lourencetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 20630-68.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIANE FERRARI KASCHACK, Advogado: Dr.



José Eymard Loguércio, Embargado(a): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ARR - 11432-18.2015.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Embargado(a): CHARLES JUSLEI DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, OCEAN FRONT MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11376-46.2018.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDER DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Gustavo Avellar Carvalho, Advogada: Dra. Aline Freire Gonçalves Resende, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10991-31.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEODNEI CIRINO TAVARES DA SILVA FAUSTINO, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10612-57.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): LEANDRO BRAGA DE BRITO, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, acrescentando fundamentos ao julgado, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLR PROPORCIONAL RELATIVA AO ANO DE 2016". **Processo: ED-RR - 10288-50.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEONICE MARIA ARAUJO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e acrescentando fundamentos ao julgado, sem conferir-lhe efeito modificativo, declarar o não conhecimento do recurso de revista adesivo da autora quanto aos temas "horas extras. Cartões de ponto. Validade. Intervalo mínimo intrajornada"; por consequência do provimento dos recursos de revista das rés para afastar o vínculo empregatício diretamente com o Banco BMG e, pois, a condição de bancária da autora, delimitando o alcance da decisão embargada, declarar que remanesce a condenação subsidiária das rés ao pagamento de horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, conforme postulado na petição inicial e se apurar em liquidação de sentença, e esclarecer que, em razão de se ter rejeitado a condição de bancário do autor e, por conseguinte, a aplicação da norma coletiva da respectiva categoria, a questão da aplicação do adicional de 100% previsto na norma coletiva entabulada pela prestadora de serviços é afeta à fase de execução e, portanto, será verificada na fase de liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 2739-03.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Embargado(a): LENI AZEVEDO FONSECA, Advogado: Dr. Aristóteles Alves da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1229-23.2010.5.04.0029 da 4ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAILA PESTANA BERNINI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1080-88.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOZIEL MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 730-03.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 500-24.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Embargado(a): CLAUDIA VON BORRIES LOPES, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 285-98.2015.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE MARIA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 279-34.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Embargado(a): ANTÔNIO VICENTE MARQUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002676-40.2015.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, ROQUE FARIAS COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001737-61.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): SILVIO NUNES DUARTE, Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Advogado: Dr. Ivone Cristina Akiko Seirio, Advogada: Dra. Magda Aparecida Piedade, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Scapin Jordy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001592-28.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOAO BATISTA BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000913-37.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): EVILASIO XAVIER BEZERRA, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000544-12.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIAMANTECNO FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): IOLANDA MEDEIROS SOUSA, Advogado: Dr. Luís Ricardo Vasques Davanzo, Advogado: Dr. Bruno Bastos Fernandes, Advogado: Dr. Diogo Sakata Taguchi, Advogado: Dr. Munick Rabuscky Davanzo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000459-71.2018.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ASSOCIACAO GENESIS I, Advogado: Dr. David Wellington Costa, CONDOMINIO JARDIM DOS GIRASSOIS, Advogado: Dr. Márcio Rachkorsky, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, MARCELO DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000299-93.2018.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRIMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Advogado: Dr. Everton Pereira da Costa, Agravado(s): DOUGLAS FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102084-04.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ROMERO VALUANO BARROS, Advogado: Dr. Régis Alves de Castro, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102067-31.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ALESSANDRO ANSELMET RIBEIRO, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102021-18.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ELIONA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Advogada: Dra. Aimée Machado Rodrigues, MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN E OUTROS, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102001-48.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): SILVIO RONALDO DE SOUZA BARRIEL, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-RR - 101519-20.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER LEMOS FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101220-68.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, LUIZ GUSTAVO SANTOS TOJAL, Advogado: Dr. Jarinho Wenderroschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101149-55.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): BENEDITO PEDRO SOARES NETO, Advogada: Dra. Manuela Reis da Glória, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101087-29.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 101021-64.2016.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, GILMAR FREITAS DA CAMARA, Advogada: Dra. Michelle Gabrich de Souza, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100814-70.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RENATO PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Wallace Marins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100539-36.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE MACEDO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100062-16.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO GUIMARAES DE SOUSA, Advogada: Dra. Carolina Bazilio de Souza, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80300-22.2006.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): FUNDACAO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, WANDERLEI PINTO LANES, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso





de agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21732-87.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): FLAVIO LUIZ PEDRUZZI, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20753-02.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): NORBERTO MATIAS SOARES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20673-54.2016.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): CESAR MORSCH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12056-46.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11913-93.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO ANTONIO VIANA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11446-93.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): MAURICIO SARAIVA AGUIAR, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10850-68.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ANGELA CRISTINA MATTA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10785-60.2016.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Aran Bernabé, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10711-72.2015.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE BAPTISTA FIGUEIREDO E OUTRA, Advogada: Dra. Thais França Giordano, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): BAPTISTA FIGUEIREDO LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, MAURI MIGUEL COSTA, Advogado: Dr. Manoel Antonio Ranulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10501-98.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIOGO CUSTODIO MARINHO, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): COOPERCON - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mateus Rosselis Pereira Suriani, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10388-07.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AILTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Galerani, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Junior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10366-81.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZA DE SOUZA INDALECIO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Abel Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): ERASMINO BATISTA CHAVES, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogada: Dra. Caroline Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10151-03.2018.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, Procurador: Dr. Antônio Vicente Gonçalves, Agravado(s): CAROLINA CENEDEZE POMPEO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10110-67.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BNC - BIBE CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): CONSORCIO TECHINT - ANDRADE GUTIERREZ (TE-AG), Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, JEAN CARLOS TARARAN, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10102-33.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ROBERTO MAGALHAES E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Diego Pereira Nogueira, Agravado(s): MARIA EDUARDA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Freitas Rotoli, Advogado: Dr. Eder Guilherme Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10071-64.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAITON FERNANDO DE SOUZA GUIMARAES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Sabrina Pereira dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2801-89.2012.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2767-39.2017.5.10.0801 da 10ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIA AFFE ARRUDA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2730-87.2012.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): PAULO SAMPAIO DOMINGUES, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2405-71.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): LARISSA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1923-10.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): GERCILANDIA ANFRIZIO LOPES, HAIPLAN CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1512-49.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, JOVENICE ROSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Climerio de Araújo Souza, Advogado: Dr. Edvaldo Ramos de Araújo, Advogado: Dr. Lauro Augusto Ramos de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1479-17.2013.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogada: Dra. Maria Cristina Mattioli, Agravado(s): JULIANA ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Valério Carvalho Lima, Advogado: Dr. Guiarony Mafra Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1164-65.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ALEX CRISTIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1102-50.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DANUBIA CERQUEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Adriano Gondim de Matos Couto, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1069-82.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): DANIEL MONTEIRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Natalia Santos Marques Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 803-39.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO LUÍS MARQUES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga



Lima, Advogado: Dr. Vinícius Holsback Fróes, Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 763-84.2012.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS GOMES DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 623-33.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE CORNELIO CARVALHO DE ARGOLLO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 520-21.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INCOMAF COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Silva, Agravado(s): JOILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 510-22.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, MARIA DA CONCEICAO RIOS, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 501-74.2015.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): RENATA PEREIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 452-55.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOIS IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): LUZINALDO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Advogado: Dr. João Bosco Laurindo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 438-27.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO DE MOURA AVELINO E OUTRA, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE E OUTROS, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301-22.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE SCHAEFFER FERNANDES, Advogado: Dr. Guilherme Bornachi Salume, Advogado: Dr. Ana Carolina Fraga Arcari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001345-40.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CRISTIANA OLIVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Fernandes Vasconcellos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001192-65.2016.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DJAIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000864-38.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): AISLAN LOPES MAIA, Advogado: Dr. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100690-21.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogado: Dr. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): AVIJET COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA, Advogado: Dr. Felipe de Castro Alen, GENIVALDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. ISONOMIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20549-66.2016.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Agravado(s): MARCIO DE MELLO, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20476-78.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Dr. Caroline Sturmer Correa, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, ROSELI SILVA SARAIVA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20363-61.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ISMAEL JEFERSON FORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20353-91.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr.



Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): CLEITON CORTEZ MADEIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20078-80.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA LUCIA FERNANDES MACEDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maísa Beatriz Mezzomo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 16764-59.2018.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): FABIO XAVIER RAPOSO, Advogado: Dr. Osvaldo Correia Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12517-64.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Procurador: Dr. Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, LEONARDO SALLES POMIM, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11457-03.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Gelelete Camolesi, Agravado(s): SILVIA MARIA BATOCCHIO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11327-05.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Junior, Agravado(s): ALINE NOVAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10687-31.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): LUIS FERNANDO MAGRINI, Advogado: Dr. Marcelo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10166-04.2014.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ANTONIO PAULINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1296-56.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, MARIETA IZAURA SANTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. Leon Cézane da Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-14.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO CEZAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Peres de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Lorena Bueno Ferreira, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Amanda Locatelli Machado Forner, Agravado(s): AUXTRA - SERVICOS



AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-81.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, REBECA LOANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Advogado: Dr. Rubnério Araujo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-16.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, MARIA ROSA PAIVA DE SAO BENTO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-45.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, MARIA BEATRIZ PAIVA CASTRO DE MENDONCA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, somente quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 411-38.2011.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Marla Pacheco Bittencourt, Agravado(s): CARLOS JOEL AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-96.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DE JESUS BRUNHEROTTO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, RR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101112-14.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): IGOR MARCIO BARBOSA COUTINHO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1001635-53.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, VALTER RODRIGUES GAIA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, nos termos da Súmula 278/TST, imprimir efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, nos termos da fundamentação, na qual deverá constar que o salário nominal do Autor seja utilizado para apuração da base de cálculo das



horas extraordinárias; e II) dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. **Processo: ED-AIRR - 1000123-29.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, MARIA INES DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12285-09.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SCAANDIESEL ASSIST.ESPEC.EM VEICULOS PESADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Vinha Filho, Advogado: Dr. José Roberto Arlindo Nogueira Quartieri, Embargado(a): MARCELO TOMEATTI CAETANO, Advogado: Dr. Bruno Fioravante, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12093-89.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEXANDRE VITORIO PINTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Embargado(a): BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Onuki, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11288-09.2013.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Embargado(a): JOSE CÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2060-14.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1527-67.2015.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NORTE SHOPPING BELEM S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1118-36.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Embargado(a): JUREMA PEREIRA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1091-24.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 279-63.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, LAMPFIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Thiago de Souza Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 94-17.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JOSE CARLOS DE SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000765-93.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, TATIANE RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Camila Paiva Rodrigues Cesario, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101269-32.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): LUZIA TADEA MARTINS POL RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Tadeu Athayde Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 100391-88.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): EDSON DE CAMPOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, RIO ZIN AMBIENTAL SERVICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12000-95.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Lazzarini Lucchese, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): AGUINALDO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 11349-10.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Filipe Ramponi Hachiguti, Agravado(s): GISELE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Janez, INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11307-11.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s): EDGAR ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabiana dos Santos Vicente, INSTITUTO NOVA AGORA DE CIDADANIA - INAC, Advogado: Dr. Eduardo Mizutori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10364-90.2013.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): NILDANARIA DELMIRA SANTOS, R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1413-48.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): GILCELI BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jacqueline Silva Carvalho, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-66.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ANTONIO MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de



Carvalho, MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-02.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, ROBERTO ROSA SANTOS, Advogada: Dra. Iradiney de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-77.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): LUCAS FERREIRA MAIER, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-78.2020.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): DILSON DA CUNHA GUERRA, Advogada: Dra. Jaqueline Capeletto, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Lana Vilioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-50.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Agravado(s): JULIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andre Stocco Laureth, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-34.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): HERONDY HENRIQUES BARROS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100456-55.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, RICARDO SILVA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Janaina Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20761-90.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): F B SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, Advogada: Dra. Tamara Heinen, Recorrido(s): RAFAEL RODRIGO FINKLER, Advogado: Dr. Lauro Gilberto Royer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. **Processo: RR - 11323-84.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Recorrido(s): CARLA DO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias referentes ao trabalho extraclasse do professor. **Processo: RR - 11022-18.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIAGO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Douglas de Campos Souza, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES



S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 15ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à pretensão de horas extras pela inobservância das regras normativas do regime de banco de horas. **Processo: RR - 10328-83.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MELC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Dr. Agata Brenda Mendes Silva, Recorrido(s): SILVANA MORAIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dário Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja observado o limite de pagamento de horas extras intervalares, conforme indicado nos pedidos da peça de ingresso, excluindo-se da condenação o pagamento de horas extras pelos minutos que antecedem e sucedem a jornada e o pagamento em dobro pelos domingos trabalhados e não compensados. **Processo: RR - 1319-11.2018.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TARLETON MAIA DE FREITAS LAVA JATO - ME, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Recorrido(s): JOSE ROBERTO LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588-46.2013.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Dinovan Dumas de Oliveira, Advogada: Dra. Izandra Mascarenhas, Recorrido(s): MARCIO DEDORDI, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Vinicius de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 180-39.2018.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALTAMIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1002281-79.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAMIAO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ederson Neves Leite, Embargado(a): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Advogado: Dr. Alan Denis Santana Egami, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000748-10.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAILSON MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 101897-61.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONDOMINIO DO EDIFICIO DEL LABOR, Advogada: Dra. Francine dos Santos Kochem, Embargado(a): MIGUEL CARDOZO FILHO, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Gabriel Antônio Pettine de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa



corrigido, revertida em benefício do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 22139-12.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GIES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Hutten Correa, Embargado(a): SALETE BEATRIZ WITT, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Orlei de Souza Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 19300-27.1996.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Cíntia Yazigi Martins, Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Embargado(a): JOSÉ LAZLO DE MELLO SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 14400-16.2009.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DONIZETI LUCAS RAMOS, Advogado: Dr. Arnaldo Sebastião Moretto, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Embargado(a): APARECIDA BERNARDINO BOSCHIERO, Advogado: Dr. Claudio Luiz Narciso Lourenço, ESPÓLIO de HERMINIA SICHEROLI BERNARDINI, EUCLIDES LAERCIO BERNARDINO, Advogado: Dr. João Helvécio Concion Garcia, MARLI APARECIDA PRESTES, Advogado: Dr. Paulo Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11679-65.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): JAZIANE DA CRUZ THEODOLINO, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11341-91.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): FERNANDO DA COSTA MACARIOS, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 10858-32.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CASSIA TEODORO SILVA, Advogada: Dra. Maria Luisa Calais, Embargado(a): BANCO SEMEAR S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, SNV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, conforme a fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10772-74.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): GUILHERME VELLOSO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante. **Processo: ED-RR - 10320-13.2020.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMIGA, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Gustavo Samara, Embargado(a): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogado: Dr. Antonio Monteiro Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar que seja retificada a parte dispositiva do acórdão embargado, conforme a fundamentação. **Processo: ED-RR - 10118-08.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: MUNICIPIO DE LOUVEIRA, Procurador: Dr. Regis Augusto Lourenção, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1569-20.2013.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIDERBRÁS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE PITANGUI, Advogado: Dr. José Vantuir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1019-71.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIO AGRA SIMOES, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 981-60.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIRLEI TABORDA BERNARDES, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 946-06.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): DANIELLA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 781-82.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Embargado(a): EDINA MARIA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 765-77.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBSON MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osmar Borges, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): CH2 - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Advogado: Dr. Paula Vianna Botelho Zadrozny, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 755-96.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Embargado(a): RAIMUNDO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 700-15.2016.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): JOÃO ELIAS MICHELS, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Advogado: Dr. Eder Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 470-41.2010.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA.,



Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Embargado(a): JOSÉ RINALDO CALIXTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 401-25.2019.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEXANDRE CÉSAR CAVALCANTI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 372-30.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Embargado(a): IREUDE XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 279-22.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLACY KELLY ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 255-80.2012.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Embargado(a): PAULO ROGERIO LADEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 146-95.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64-97.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDO BRANDAO PAOLILO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001530-59.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FABIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11996-80.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCELO FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sara Beatriz Henrique, Advogado: Dr. Emerson dos Santos Porcino, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11522-42.2013.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende,



Agravado(s): MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, RODRIGO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11390-57.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GEOVANEY GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10852-74.2017.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO BRITO, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10729-96.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, RAFAELA CURVO TUPYNAMBÁ DIAS ASSIS, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10641-60.2019.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Danilo Suniga Nogueira, Agravado(s): JOAO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aretha Benetti Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10608-62.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, GABRIEL CARVALHO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1759-70.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procuradora: Dra. Denise Possobom da Rosa Andrade, Agravado(s): ALDELINA ALVES BARROS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, ESTRELA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Wanicélia Gonçalvez Gomes, Advogado: Dr. Pedro Victor Santos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1526-76.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): ALEX GOMES DE PINHO, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1458-73.2012.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UMANA BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, RAQUEL DE ALCÂNTARA BRASIL, Advogado: Dr. Airon Carlos Cabral e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1308-57.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada:



Dra. Cláudia Regina Oliveira, VALDECI MIOTTO, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1177-19.2013.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 937-49.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDENILSON BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 541-95.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): BERNARDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 349-26.2018.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): DIOCLECIANO LUIZ GONCALVES HORTA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 104-64.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Heron Lopes Ferreira, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001418-86.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAQUEL LINARES COUTO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001337-25.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO PAULO PEREIRA MELO, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Agravado(s): TQUIM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001323-87.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARIA JUSSARA TEIXEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001245-02.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Caroline Lopes Andrade, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000747-15.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO DE





BRITO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Alves Freire, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Agravado(s): CONSORCIO TRANSCOOPER - FENIX, Advogado: Dr. Robson Miquelon, HUMBERTO GUIDA RAMOS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Robson Miquelon, SPENCER TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Robson Miquelon, Advogado: Dr. Ana Graziela Brito do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000434-09.2020.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE CARVALHO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): AROUMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Dener Afonso Martinez, Advogado: Dr. Marcia Vaz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000339-54.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Agravado(s): EDITORA TOP SAÚDE & NUTRIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Advogado: Dr. Paulo José Correia Caiado, RICARDO GYORGY TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000317-46.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): H.M.A - BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Advogado: Dr. Erik Alan de Souza, Agravado(s): DAMIAO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Câmila Coelho Guerra Ferreira, GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erik Alan de Souza, HENRIQUE BARREIRO ALVES, Advogado: Dr. Erik Alan de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000090-79.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Advogada: Dra. Larissa Vasta de Souza, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): GILBERTO FAUSTINO GABRIEL, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000058-63.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): UILSON FERREIRA INDIO, Advogado: Dr. Debora Cristina Oliveira Carvalho Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179800-06.2008.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANA IDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edmílson da Silva Pinheiro, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101590-36.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ROZILDA ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Vitor Goulart Pastor de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101287-85.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel



Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100963-52.2019.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Lucimar de Fátima Reis Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100812-80.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FLORENCIO REZENDE KOZLOWSKI, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100639-10.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100623-95.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELISTICS TRANSATLANTIC TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Milena Duque Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): LUCIANO DOMINGOS OFFREDI, Advogada: Dra. Juliana Paiva Santos, MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Flavia Santopietro Francisco, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100416-10.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): ANDRE LUIZ FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100107-45.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES SIMILARES MUNICIPIO RIO JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100051-07.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): JOACY PEREIRA RUBIM, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100004-94.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RCFA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Bernardo Omena, Agravado(s): MARIO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24781-56.2018.5.24.0101 da**



**24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Danielly Goncalves Vieira de Pinho, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): VANDERLEY DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24111-90.2019.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAURI SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Weliton Corrêa Bicudo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21175-89.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOCILEIA DE MORAES BARRETTO, Advogado: Dr. Sandro de Borba Manfredini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20951-69.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): SALETE TOMAZINI DE CONTO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20756-29.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): JULIANA TEIXEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Duarte Lencina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20657-12.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, LUISNEI DE BASTOS, Advogado: Dr. Ivo Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20583-31.2017.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): ROZANE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Advogada: Dra. Fernanda Tamiosso da Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20516-94.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Goncalves Marques, Agravado(s): CAROLINA SILVEIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20423-68.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BRIGNOL, Advogada: Dra. Franciele de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20416-08.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Agravado(s):



LUIZ FERNANDO DE LEON OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20381-73.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO IRAJA SILVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Normelio Wilson Bitello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20347-79.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ELTON LUIS DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20338-55.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HILDA BITTENCOURT RUAS, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20325-16.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANE RIBEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Giovanni da Rocha Feijó, Agravado(s): MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, STAR SERVICE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20108-25.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernadete Hartmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, JEFERSON ANDREI DOS SANTOS DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20053-05.2017.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): MIRELA CRISTINA DE BASTOS QUINCOZES, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13650-79.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO LUIS DELGADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campos, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13069-61.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MALCON METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire Lopes, Advogado: Dr. Jacqueline Fortuna Arias Rolim, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12415-39.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GERSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12323-90.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. , Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): ANTONIO BATISTA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12073-48.2013.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHUBERTH ROMERITO MARIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): JANETE DE SOUZA LUNA E SILVA. - EPP, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11686-32.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEIMISSION ALEXSSANDRO DE LIMA CHAVES, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): USC - USINAGEM, SERVICOS E CALDERARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11546-79.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO VENICIO TARLA, Advogada: Dra. Kelli Cristina Restino Ribeiro, Agravado(s): DANSTEL BAR E RESTAURANTE EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Herédia Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11418-10.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Martins Andrade de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11381-73.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARCIO FUMAGALLI, Advogado: Dr. Alexandre Borges Vannuchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11365-82.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO, Advogada: Dra. Daniela Moreira, Agravado(s): MARILENE DOMINGUES, Advogado: Dr. Rafael Leal de Araújo, Advogado: Dr. Ana Cristina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11350-50.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EDMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11189-22.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DALILA GOMES DE OLIVEIRA ROMAO, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Lima Borges, Agravado(s): MARIA EDMA BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães, Advogado: Dr. Paulo Augusto Fernandes Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11153-**



**05.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO CARVALHO OTTONI, Advogado: Dr. Wesley Denilson de Oliveira e Silva Afonso, Agravado(s): ROSIMERI MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivair Severo da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11065-51.2015.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Eric Teixeira Araújo, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, MAICOM DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11061-25.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Miranda Salles, DERVANIL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thayna Eunice Ribeiro dos Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11005-03.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): ROSA HELENA SUAVE, Advogado: Dr. Fernando Badin, Advogada: Dra. Ana Paula da Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10942-78.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10900-90.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Dario da Silva Melo, Advogado: Dr. Ivan Augusto da Silva Melo, Agravado(s): EISHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Michele Vieira da Silva, E2H - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Nilton Bonafé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10874-90.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE LUIZ BINDER, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10716-09.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): JOEL LOURENCO DE BASTOS, Advogado: Dr. Flávio César Santos, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10588-14.2014.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J C JESUS NO CORAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): JORGE GABRIEL GALHARDO, Advogado: Dr. Jackson Santos de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10571-35.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CELSO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10542-57.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): DIVANEIDE PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vania Cristina de Moura Soares, Advogado: Dr. Raissa Caroline Fernandes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10468-09.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Marcela Zerba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10307-96.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARIA GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10246-56.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Cleonice do Carmo Batista, Agravado(s): PATRICIA COSTA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Letícia Costa Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10189-96.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Mirian Soares de Paula, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): JOAO FRANCISCO BASSETO, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10096-33.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FRANCIELE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10078-36.2013.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ BARCELLOS MARTINS, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3157-94.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ODIR BAGGIO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2544-84.2010.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-62.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavalieri, Agravado(s): ERLI TERESINHA FRAGOSO, Advogada: Dra. Clair da



Flora Martins, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-47.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Victor Bruno Rocha Araújo, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490-17.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogada: Dra. Liliam Patricia Freitas Fanfa Englert, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-11.2016.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO DANTAS DOS PASSOS, Advogada: Dra. Cristiana Chaves Neves, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Queiroz de Araujo, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Julia Ribeiro e Silva, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-32.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CARNE BOI FILE LTDA, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): GILSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Juliana Novaes Franco, Advogado: Dr. Roberto Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-23.2019.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HEDEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Advogado: Dr. Grasiela Peplau, Agravado(s): VALDECI ARNDT, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Advogada: Dra. Maraira Tariane Vieira, Advogado: Dr. Gislene Klettenberg, Advogado: Dr. Josiane Inacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-23.2013.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILO COLA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): GILBERTO VIDAL, Advogado: Dr. Alexandre Rausch Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-14.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-52.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Samantha Noorduin,





Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-42.2014.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA NOGUEIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Barion de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Agravado(s): ERISVALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-98.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIELE DIAS DA ROSA, Advogado: Dr. André Kincheschi, Agravado(s): TIAGO ANGELO SCHMIDT, Advogado: Dr. Pedro João Adriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-69.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, GLEIDSON MENESES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1057-85.2016.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Agravado(s): KELY CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Almeida Vaz Lisboa, Advogado: Dr. Fabiano Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-54.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): KATIA ZOGHBI, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 6ª REGIÃO ECLESIASTICA, Advogado: Dr. Eni Domingues, IGREJA EVANGÉLICA MENONITA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Frank Richard Fast, IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alexandre Neubert da Silva, Advogada: Dra. Fernanda de Sá Mainardes da Silva, IGREJA PRESBITERIANA DO PARQUE IGUACU, Advogado: Dr. Marcos Alves da Silva, Advogado: Dr. Pedro Borges Alves da Silva, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Gil Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1044-08.2020.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSMÁQUINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ESCOLTA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Julianna Maria Gomes Santana Silva, Agravado(s): GERALDO CORREIA DA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-78.2020.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Dr. Luciana Silveira Pinto, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Dr. Luquian Faria Cruz de Souza, Advogado: Dr. Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Dr. Annie Caroline Rosa Soares, Agravado(s): ROSENICE NOGUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Gonzaga Schafer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1035-14.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Agravante(s) e Agravado (s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CRISTIANA MOURA DE PAULA, Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1033-85.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogada: Dra. Gabriela Leite Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-48.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, MANOEL SILVA CONCEICAO, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 944-28.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A1 TECNOLOGIA E INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Advogado: Dr. Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s): LUIZ EDUARDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 884-73.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): MACIEL MARTIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA, Advogado: Dr. André Flach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-51.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENICE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): MUNICIPIO DE GANDU, Procurador: Dr. Geovanni Brasil Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-07.2012.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ÂNGELA CRÊSPO VOLPE, Advogado: Dr. Antonio Soares, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-27.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODILON SANTOS NETO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OZIEL LIMA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-39.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIT COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Priscilla Vitaly Pereira Mascarenhas, Agravado(s): ROSALVO DE JESUS CUNHA,



Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Livia Mercia Barboza de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-81.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, PATRYCIA REJANE SILVA SOUZA TELES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 703-46.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUSSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Magalhães de Mesquita, Agravado(s): PREMIUM COMERCIO, SERVICOS E PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-94.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): LUCIO CLAUDIO COSTA CONCEICAO, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-95.2020.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA, Advogado: Dr. Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): PAULO CAVALCANTI DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-13.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-17.2020.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMARA AMBIENTAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Nádia Moura Fernandes, Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Waldeck Lemos de Arruda Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-98.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Danielle Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Reyla de Aliarte Soares, Advogado: Dr. Gildane Morais Magalhaes, Agravado(s): ELIEZER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 462-16.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): FERNANDA KERLES



ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Carvalho Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-02.2019.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO JORGE DE ALMEIDA MAGALHAES, Advogada: Dra. Lidianne Santi de Lima, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 459-71.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCINALIA SA BARRETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmilson dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Silva, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-41.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DILSON LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Barros Galvão, Advogado: Dr. Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-14.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO RAMOS DRESSLER E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA LUZ, Advogada: Dra. Isabella Gonçalves Leal, Advogado: Dr. Fabricio Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-31.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): JOSUE RICHARDSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 383-85.2019.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC, Advogado: Dr. Alexandre Barcelos João, Advogado: Dr. Tainá Pagani Colombo, Advogada: Dra. Patrícia Lima de Souza Oliveira Reis, Agravado(s): DILNEIA SANTIAGO, Advogado: Dr. Gislaíne França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-39.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): AMPLA ENGENHARIA ASSESSORIA MEIO AMBI.E PLANEJAME LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Viana Vasconcelos, MATEUS SOARES COELHO, Advogado: Dr. Aime Fonseca Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-37.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): ERICO JOVINO SALES, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-84.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDGLEYSSON JUNIO SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Cardoso, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GALDINO LTDA, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-**



**04.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELISANGELA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-05.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDINEY BARATA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Martins Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-80.2019.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE CARLOS ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Jose Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 214-24.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): CATIANA MARA GUIMARAES FREIRE, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-82.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): JEFFERSON BANDEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-56.2018.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA VELOSO COSTA MENEZES, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Dr. Vagner Bispo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-21.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ADENILTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Cunha Roxo, Advogado: Dr. Daniela Camara de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-62.2020.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): RICARDO BRAGA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001399-34.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): GISLAINE AMELIA CAMILO, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101925-83.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GIVANEIDE MARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101448-97.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Lorena Goncalves de Siqueira, Agravado(s): VALERIA DO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Luís Souza de Paula, Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12121-13.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO AURELIO SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo; II - indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 4º, do CPC/15 formulado em impugnação ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1195-47.2011.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉIA SZYMANSKI CANELA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogado: Dr. César Augusto Buczek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001263-95.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO DE MELO SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20920-45.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., MAGDA CRISTINA CESAR DOMINGUES, Advogado: Dr. Ana Emilia da Rosa Engracio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11740-32.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE WILLIAN DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1207-54.2019.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Advogado: Dr. Monique Pimentel de Castro, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, ELANNA YARA COELHO BARROS, Advogado: Dr. Ivan Fellipe Holanda do Nascimento, Advogado: Dr. Francisca Rosania Silva de Sousa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 109-07.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, CLEOMILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Advogado: Dr. Andre Santos Ribeiro, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, com efeito modificativo do julgado, e passar à análise do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100049-72.2015.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CARMEN REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100141-86.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, VALMIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 65500-04.2011.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, TERESA DANTAS GRAMLICH, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do executado, apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 41140-10.2006.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): CÁSSIA MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Soares Pereira, COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Procurador: Dr. Diogo Laydner, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 24187-67.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIXER



DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Agravado(s): MICHELL FRANCK MARTINES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Vieira de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21815-37.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Tschoepke Miller, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11787-35.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogada: Dra. Talita Bernardo Jankauskas, SIDNEI DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Mara de Brito Filadelfo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10885-95.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON TOMAZELLI, Advogado: Dr. Adão Marcos de Abreu, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10777-10.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS KATSUMI YAMADA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): GEVISA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 9540-83.2007.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): MÁRCIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Dr. Arlete Dudley Souto Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2032-72.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUIS ORREGO REYES, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emerson Luis Dal Pozzo, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Advogado: Dr. Manoella Carvalho de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2024-05.2016.5.06.0145 da 6ª Região**,





Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, MAURICIO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, quanto aos temas "Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional", "Diferenças de prêmio" e "Multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "Horas Extras. Comissionista misto. Inaplicabilidade da Súmula 340 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1745-98.2013.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS COLETA APRÍGIO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 491-71.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Fernanda Cunha do Prado Rocha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): IARA FERREIRA COIMBRA BRAZ, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 285-98.2012.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTENOR MOREIRA MALTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 249-95.2019.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCINETE DO SOCORRO LOBATO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 11750-71.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Dr. Hugo Felipe Cassador Jardim, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Recorrido(s): BRUNO LA PUENTE DE CASTRO PIRES, Advogado: Dr. Marcela La Poente de Castro Barreto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 30, § 6º, da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do autor e seus dependentes no plano de saúde empresarial, julgando improcedente o pedido de restabelecimento do plano de saúde do autor. Custas invertidas, na forma da lei. **Processo: RR - 11073-54.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MATEUS ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo



de Oliveira, Recorrido(s): FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Evelyn Cervini, Advogado: Dr. Joao Jose Andrade de Almeida, IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Mayara Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, descaracterizada a escala 12x36, condenar as reclamadas ao pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50%, inclusive em relação ao período posterior a 11/11/2017. **Processo: RR - 1064-91.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NONATO RAIMUNDO MOREIRA DA MATA, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. REGIME DE DOBRA DE TURNO. INTERVALOS INTERJORNADAS", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes do desrespeito aos intervalos interjornadas nas dobras de turno, acrescidos dos reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas, pela ré, de R\$ 760,00, calculadas sobre R\$ 38.000,00, valor arbitrado à causa. **Processo: RR - 309-60.2019.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA MARIA GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Selma Cristina Flores Catalan, Recorrido(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Enio Luiz Caldart Arruda, Advogado: Dr. Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 20835-70.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANO LUIS ORIBE DA SILVA, Advogado: Dr. Rejane Osorio da Rocha, Recorrido(s): KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eurico Petersen Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, observado os parâmetros definidos. **Processo: RR - 11195-88.2016.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO SALGADO GONCALVES, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 3ª Região, a fim de que se pronuncie sobre todos os pontos articulados pelo autor em seus embargos declaratórios de fls. 2.775/2.783, em especial aqueles relacionados ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos laborados, expostos na fundamentação, como entender de direito. **Processo: RR - 2115-28.2012.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os juros de mora incidentes sobre o crédito trabalhista, na execução contra a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. (EMGERPI), sigam a forma determinada no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. **Processo: RR - 2069-54.2013.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, NEVITON FILHO ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e excluir o vínculo de emprego com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, bem como excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria que abrange os trabalhadores da tomadora dos serviços, assim como declarar que a responsabilidade da COELBA, pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora, é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 20263-12.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROVANI LUIZ SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - vínculo de emprego - responsabilidade solidária - diferenças salariais, adicional noturno, participação nos resultados e demais direitos inerentes à categoria dos empregados da tomadora de serviços"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - vínculo de emprego - responsabilidade solidária - diferenças salariais, adicional noturno, participação nos resultados e demais direitos inerentes à categoria dos empregados da tomadora de serviços", por contrariedade à Súmula/TST nº 331 e violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego do reclamante ROVANI LUIZ SOUZA DA SILVA com a reclamada PIRELLI PNEUS LTDA. e todas as parcelas, verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; III - conhecer do recurso de revista da reclamada TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1:



Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 1000075-05.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DA MATA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. "BIS IN IDEM". NÃO CONFIGURAÇÃO", e determinar o processamento do recurso de revista, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento integral, como hora extra, do intervalo intrajornada não usufruído, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20598-39.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. José Palmor Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Fabiano Gonçalves Sifuentes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 101645-77.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURILIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rocha, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Estado do Rio de Janeiro; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101417-78.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JORGE ALVES FILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Detran/RJ; II) e não conhecer do recurso de revista por ele interposto. **Processo: RRAg - 101417-21.2018.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE BRUNO COUVAIN, Advogada: Dra. Karina Magalhães Braga, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100877-19.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): DANIEL NINA COY DE MATTOS, Advogado: Dr. Fabiano Rocha Ezequiel, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI,



Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Detran/RJ; II) e não conhecer do recurso de revista por ele interposto. **Processo: RRAg - 100639-57.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Renata Araújo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, NOELY AMARA LOPES DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jair José Pilonetto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000820-02.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO DE MEDEIROS OKA, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 102513-71.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100239-95.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA - ME, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raphael Augusto Sofiati de Queiroz, LUAN CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pinheiro Benjamim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11918-49.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): R.FOA ENGENHARIA E PRE FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. David Azulay, Agravado(s) e Recorrido(s): DARLAN JAQUISSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Dra. Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com as diretrizes estabelecidas na OJ 363 da SBDI-1/TST. **Processo: RRAg - 2891-25.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ FRANCISCO MARINHO VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1272-87.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e



Recorrente(s): ANDRÉS CISILINO, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1144-55.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADAILTON JOSE VIDAL, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Francisco de Assis Montibeller, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito do pedido, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento do reclamante (tema remanescente) e da reclamada. **Processo: ARR - 1000458-54.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GRAZIELA SOUSA LOPES, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101193-92.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NATALIA VENTURELLI MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10770-52.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ (ESPÓLIO. Inventariante Maria Isabel Andrade Ferraz), Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): KARLA BIGAO SOUZA NAVAGLIO, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 380-20.2015.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, REGINA SELMA PINTO DIAS MACHADO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: unânime e preliminarmente, tendo em vista decisão do STF na Reclamação nº 46767/MG, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que constem como Agravantes e Agravados BANCO BMG S.A. e BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV e Agravados ATENTO BRASIL S.A., BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. e REGINA SELMA PINTO DIAS MACHADO; por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco BCV S.A., para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco BMG S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 2111-39.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANO FRANZOI, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 373-47.2018.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marina Rocha Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 206200-37.2009.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO BIN, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1000819-74.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO JOSE DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 11938-34.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Machado Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 868-57.2014.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 57-15.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Sirlei Gibrim, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas



Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001671-64.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLAUDIO PALMEIRA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000558-02.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): FRANCISCA MARQUES ROSA, Advogado: Dr. Rene de Jesus Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11020-20.2018.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALLEE SA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neila Márcia Martins dos Santos Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10679-57.2013.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Dr. Robson Uchôa Pires, Recorrido(s): RILDO TEIXEIRA KRAWCZUK, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ROT - 444-97.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Recorrido(s): GERALDO WAGNER DA SILVA, Advogada: Dra. Layla Dias Magalhães Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1043-87.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AD & N CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Russo, Agravado(s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, GISLAINE MARIA COSTA FIRMINO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para





prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1001880-89.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AILTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 228-05.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LIURI ARAUJO FARIAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 102539-45.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100271-79.2018.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Dr. Flávio André Bonaldi, Advogado: Dr. Fábio Carraco de Azeredo, MARIA AUXILIADORA ROCHA FERREIRA CALDAS, Advogado: Dr. André Luís Rocha Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11244-45.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. Roberta Nardy Moutinho, ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, LUIZ ALBERTO POGGIO, PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10994-47.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINTIA DE LIMA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elias do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de



juízo virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2229-18.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANE STEUERNAGEL, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1350-93.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORDESTE EXCELLENCE SHIP SERVICOS DE MERGULHO EIRELI - ME, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): ELTON BISPO DUARTE GOMES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1263-45.2012.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): JACIMAR CHAVES DE LIMA, Advogada: Dra. Noemy Cezar Bastos Aramburú, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1174-88.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Agravado(s): FENIX COMUNICA SERVICOS LTDA - ME, PAULA SUELI AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcisio Luiz Simonelli Filho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1002-54.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Pinto Guedes Dutra, Agravado(s): JOSE AUGUSTO CORDEIRO TRINTIN VETERINARIO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Haully Camargo, Advogado: Dr. Mateus Serpeloni Haully, SUELEN PEREIRA DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 113-38.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE SANT ANNA PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Giovanna Plessis Cicatelli Silva, Advogado: Dr. Isabelle Lysiane Cicatelli Silva,



Advogado: Dr. Lorisse Marcelle Cicatelli Silva, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Advogado: Dr. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 57-58.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. Emanuela Santos Deiro Lima, Agravado(s): FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, GELSON SANTOS VILARONGA, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2-87.2014.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERENGE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, Advogado: Dr. Emerson Luis Ehrlich, Agravado(s): FRANCISCO ECILIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Clébio Francisco Almeida de Albuquerque, KAJIWARA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Christian Freitas Terra, Advogado: Dr. Alex Osterno Prado, Advogado: Dr. Emerson Luis Ehrlich, RAFAEL COSTA PEDROZO, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1-24.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITANIA, Advogado: Dr. Nixon Alessandro Fiori, Agravado(s): BRUNO SOUZA KOCHENBORGER, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10202-65.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, ISABELLA SANTOS MACIEL VALADARES, Advogado: Dr. Marcelo Esteves Lima Raimundo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2416-37.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Martins Guimarães, RENATO DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1558-23.2011.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da



Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10640-98.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EBF-VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): SILMARA ANGELICA CABRAL, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Dr. Bruna Laura Tabarin Scarabelini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2183-04.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): KETLYN CRIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Muller, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 686-97.2019.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Francisco José Almeida Severiano, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Cesar Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH CREPALDI CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10447-21.2014.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): FERNANDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1231-41.2011.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): SÉRGIO SOARES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 751-39.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE MARTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 257-04.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZAIAS CLEMENTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001566-85.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Félix, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues Tognetti, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000527-32.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CICERO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 21465-93.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CYBELE BALDEZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-RR - 20023-13.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Embargado(a): MARILI SALETE DONGISKI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 11590-74.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO ROGERIO PRESTES, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua



exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1392-12.2013.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): DAYANE DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, LTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cintia Lammas Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 28700-51.2008.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): EVANIR TOMAZ DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20739-96.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRISCILA BRAZEIRO SURIS GRUSKI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10176-93.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, VALTER MESSIATTO, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1188-86.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENILSON DE ARAUJO CAJUEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Michel Wandir Rocha Lobao, Advogado: Dr. Felipe Araujo Hardman, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 671-46.2019.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): ADEMAR MIRANDA NETO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Maria Paula Villela Vieira de Castro Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 446-60.2018.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIVANDA DA SILVA FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 121-17.2013.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): VANESSA ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 111-18.2010.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ROSANE DO COUTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 83100-94.2013.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANDREIA SOUZA SANTIAGO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1300-05.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IARA CRISTINA DIAS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 929-49.2015.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENISLEY GENTIL BASSOLI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Thais Galo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000274-26.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO LEANDRO MENDES, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 791-47.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Geovana Chiomento Andreghetto, Embargado(a): MILTON JOSE BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11937-05.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Janaina Furlanetto, Advogada: Dra. Pollyana Vieira Santos, POLO OPERADORES PORTUARIOS S/A., Advogado: Dr. Clauber Alessandro Busquetti Tarifa, Advogada: Dra. Andreia Correa Ribeiro, PRONAVE-AGENTES DE COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, Advogado: Dr. Mônica Mergen Mohor, S. L. B. LTDA, Advogado: Dr. Renata Alves Pereira Wosny, SINCROLOG LOGISTICA LTDA, TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRAg - 1382-34.2010.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIAÇÃO FÊNIX LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Advogado: Dr. Humberto Accioly Domingues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 819-96.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20761-93.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, WAGNER DUARTE, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): RCM





INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 10105-72.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO FRANCISCO AMARAL, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, Agravante(s) e Recorrido(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Advogado: Dr. Fernando Landim da Cunha Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 16959-52.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALINE SUANE ALBUQUERQUE GUEDES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Embargado(a): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 395-02.2015.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MARCELO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rubem Perry, Advogado: Dr. Lucio Heleno Rodrigues de Resende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 74-51.2018.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1220-69.2010.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EUBERT VELOSO MENDES, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

58

a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma